CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS

LEI Nº 3.007, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 25/10/10 A 26/01/11.
P.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"ESTABELECE NORMAS PARA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL AO LONGO DAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICIPIO DE DOIS IRMÃOS"

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA, Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou, o Sr. Prefeito Municipal sancionou tacitamente, e eu promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º. A veiculação de propaganda eleitoral em objetos não fixos como cavaletes, bonecos, placas, estandartes, cartazes, faixas, bandeiras e assemelhados, ao longo das vias públicas, fica proibida nas rótulas, retornos, jardins e canteiros centrais que dividem as vias públicas, com ou sem jardinagem.

Art. 2º. No caso de descumprimento desta Lei o Candidato e o Partido Político serão notificados e, em caso de reincidência, será aplicada multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por cada material recolhido.

Parágrafo único. O material de propaganda retirado será imediatamente encaminhado à Justiça Eleitoral local, podendo a devolução ser requerida pelo interessado no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da apreensão, após o que, não havendo solicitação de retirada do material ou sendo o pedido indeferido

CONFERE COM ORIGINAL P.M. DOIS IRMÃOS
21 AGO. 2012
ASSINATURA

pela autoridade judicial eleitoral, deverá ser destinado a outras finalidades públicas ou reciclado.

Art. 3° Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2011, revogando-se as dis ições em contrário.

DOIS IRMÃOS, 25 DE OUTUBRO DE 2010.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

FL O MÜLLER
DIRETOR LEGISLATIVO

CONFERE C/ ORIGINAL
P.M. DOIS IRMÃOS
21 AGO. 2012
ASSINATURA